



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 004/2018
- Decisão** : 068/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 3.3.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900025423/2018, 9900024450/2017, 9900022529/2017, 9900022552/2017, 9900022751/2017, 9900022969/2017, 9900022973/2017, 9900023830/2017, 9900023831/2017, 9900023832/2017, 9900023833/2017, 9900023834/2017, 9900023835/2017, 9900023836/2017, 9900023837/2017, 9900021881/2017, 9900023524/2017, 9900022188/2017, 9900022572/2017, 9900023609/2017, , 9900024110/2017, 9900025100/2017, 9900025101/2017, 9900025064/2017, 9900025031/2017, 9900025012/2017, 9900017435/2016, 9900017398/2016, 9900017438/2016, 9900016806/2016, 9900016929/2016, 9900016939/2016, 9900017179/2016, 9900017198/2016, 9900017199/2016, 9900017225/2016, 9900017304/2016 e 9900017388/2016.
- Interessados** : C.S.A.J. Engenharia Ltda, Prima Engenharia de Projetos Ltda, L. Friedheim Engenharia e Serviços Ltda – EPP, Paulo Buffet & Eventos Ltda, Havana Elena de Farias, Construtora Pitombeira Ltda – EPP, Tomé Eventos e Feiras Eireli – ME, Josemar Miranda da Costa, Fundações Especiais para Construção Civil Ltda, Construtora JPN Empreendimentos Ltda – ME, WC Locação e Serviços Ltda ME, Walter Dreves, Emanuelle Cíntia de Melo Pontes Falcão, MGV Construções & Serviços Gerais Ltda – ME, Janec Construções & Serviços Ltda, Nelson Ferreira Paz Júnior Eireli – ME, Dilza Fernanda de Lima Tavares, Abelardo Eugênio Pereira, Maria do Carmo da Silva Lima, Três R Engenharia Eireli – EPP, Evandro de Souza Leal, Maria José Domingos da Silva, José Maria da Rocha, Maré Cimento Ltda, José Cavalcanti Sobrinho Júnior, José Eriberto da Costa, José Jeneci Liberato, Valdeci Gomes Ribeiro e Francisco Franklin Alves Vieira.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º. 004/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900025423/2018 - .S.A.J. Engenharia Ltda, 9900024450/2017 - Prima Engenharia de Projetos Ltda, 9900022529/2017 - L. Friedheim Engenharia e Serviços Ltda – EPP, 9900022552/2017 - Paulo Buffet & Eventos Ltda, 9900022751/2017 - Havana Elena de Farias, 9900022969/2017 e 9900022973/2017 - Construtora Pitombeira Ltda – EPP, 9900023830/2017, 9900023831/2017, 9900023832/2017, 9900023833/2017, 9900023834/2017, 9900023835/2017, 9900023836/2017 e 9900023837/2017 - Tomé Eventos e Feiras Eireli – ME, 9900021881/2017 - Josemar Miranda da Costa, 9900023524/2017 - Fundações Especiais para Construção Civil Ltda, 9900022188/2017 - Construtora JPN Empreendimentos Ltda – ME, 9900022572/2017 - WC Locação e Serviços Ltda ME, 9900023609/2017 - Walter Dreves, 9900024110/2017 - Emanuelle Cíntia de Melo Pontes Falcão, 9900025100/2017 e 9900025101/2017 - MGV Construções & Serviços Gerais Ltda – ME, 9900025064/2017 - Janec Construções & Serviços Ltda, 9900025031/2017 - Nelson Ferreira Paz Júnior Eireli – ME, 9900025012/2017 - Dilza Fernanda de Lima Tavares, 9900017435/2016 - Abelardo Eugênio Pereira, 9900017398/2016 - Maria do Carmo da Silva Lima, 9900017438/2016 - Três R Engenharia Eireli – EPP, 9900016806/2016 - Evandro de Souza Leal, 9900016929/2016 - Maria José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Domingos da Silva, 9900016939/2016 - José Maria da Rocha, 9900017179/2016 - Maré Cimento Ltda, 9900017198/2016 - José Cavalcanti Sobrinho Júnior, 9900017199/2016 - José Eriberto da Costa, 9900017225/2016 - José Jeneci Liberato, 9900017304/2016 - Valdeci Gomes Ribeiro e 9900017388/2016 - Francisco Franklin Alves Vieira, todos sob a relatoria do Conselheiro Edmundo Joaquim de Andrade; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC